Certifico que esta Lei
Foi publicada em 15.05.2014
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 817 DE 15 DE MAIO DE 2014.

Altera A Lei Nº 249 De 26 De Dezembro De 2001, A Qual Dispõe Sobre A Estrutura Administrativa Da Prefeitura Municipal De Iconha E Dá Outras Providências.

O prefeito Municipal de Iconha/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. – O Título II da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001 passa a viger com a seguinte redação:

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

Gabinete do Prefeito - GP
Assessoria Técnica – AT
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Secretaria Municipal de Administração e Esportes - SEMADE
Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - SEMUR
Secretaria Municipal de Educação - SEME
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEMADES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura - SEMMAT
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Parágrafo único. O organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é a constante dos Anexo I e II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. – O Capítulo III do Título III da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001 passa a viger com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES (SEMADE)

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Esportes (SEMADE) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o Planejamento, a Coordenação e o Controle de atividades referentes a serviços de pessoal, expediente, reprodução gráfica, protocolo, arquivo, licitações (inclusive dispensa e inexigibilidade), contratos, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria, cantina e vigilância Interna, conservação do prédio interno e externo da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito, na supervisão, na coordenação e controle dos serviços públicos municipais, na área de sua competência, e na elaboração e execução de programas recreativos, cívicos e desportivos.
Art. 17. A execução das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Esportes será feita através das seguintes áreas:

I - Secretaria Municipal;

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image

II - Subsecretaria Municipal;
III - Departamento de Recursos Humanos
a) Divisão de Direitos e Vantagens
b) Divisão de folha de Pagamento;
IV - Departamento de Compras
Divisão de cotação e compras;
V – Departamento de Licitações e Contratos;
VI – Departamento de Serviços Gerais;
Coordenação Unidade Municipal de Cadastro;
VII – Departamento de Protocolo;
VIII – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
IX – Departamento de Esportes.

Art. 3º. – O Capítulo IV do Título III da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001 passa a viger com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMUF)

Art. 18.. A Secretaria Municipal de Finanças (SEMUF) é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Contabilidade, Tesouraria, Tributação, Fiscalização e Arrecadação dos tributos e rendas do Município e à participação na elaboração do Orçamento e da Programação Financeira de Desembolso em articulação com a Gerência de Assessoria de Planejamento e Coordenação e demais tarefas afins;

Art. 19. A execução das atividades da Secretaria Municipal de Finanças (SEMUF) será feita através dos seguintes seguimentos:
I - Secretaria Municipal
II - Subsecretaria Municipal;
III – Departamento de Planejamento e Orçamento:
Divisão de Planejamento;
Divisão de Controle Orçamentário
IV – Departamento de Contabilidade:
Divisão de Empenhos;
Divisão de Liquidação de Despesas.
V – Departamento de Tesouraria.

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image

Divisão de Receitas;
Divisão de Despesas.
VI – Departamento de Tributação e Arrecadação.
Divisão de Dívida Ativa:
Coordenação setor econômico
Coordenação setor imobiliário
Coordenação setor fiscalização;

§1º - A ação administrativa Municipal será exercida pelo DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO e da DIVISÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, através dos seguintes planos e programas:

I – Do plano plurianual;
II – Da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
III – Da Lei Orçamentária anual.

§2º - Cada Secretaria deverá orientar e dirigir a elaboração dos programas correspondentes aos respectivos Setores, bem como aos Órgãos de Assessoramento, devendo, ainda, auxiliar diretamente o Prefeito Municipal na coordenação e revisão, bem como na elaboração da programação geral de governo.

§3º - A aprovação do Plano Geral de Governo é da competência do Prefeito Municipal, obedecidas às normas legais hierarquicamente superiores.

§4º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão perfeita consonância com os planos e programas dos Governos Estadual e Federal.

§5º - Em cada exercício financeiro será elaborado o Orçamento que pormenorizará a etapa do Programa Plurianual a ser realizado no exercício seguinte, o qual servirá de roteiro à execução do programa anual.

§6º - A administração Municipal deve elaborar planos e projetos que garantam a produção de bens, melhoramentos nos serviços e as mudanças sociais de caráter político, econômico, urbanístico, com a participação popular.

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image

§7º - A administração municipal deverá adotar ou encaminhar medidas condizentes com a necessidade e recursos locais, sempre consultando as propostas dos munícipes.

§8º - Para se reajustar o ritmo da execução do orçamento ao provável fluxo de recursos, a Assessoria Técnica e a Secretaria Municipal de Finanças elaborarão a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação de recursos necessários à fiel execução dos programas anuais de trabalhos projetados.

§9º - Toda atividade deverá ajustar-se ao Plano do Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iconha /ES, 15 de maio de 2014.

João Paganini
Prefeito Municipal

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image